



Diário Oficial

Município de Jateí-MS

Criado pela Lei Municipal n. 670, de 31 de Janeiro de 2017 e Regulamentado pelo Decreto n. 08, de 06 de Fevereiro de 2017

ANO - V DIOJATEÍ - N. 1091

JATEÍ-MS, QUARTA FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2021

PÁGINA 01 DE 07

<p>PREFEITO MUNICIPAL ERALDO JORGE LEITE</p> <p>Vice-Prefeita CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO</p> <p>Chefe de Gabinete do Prefeito EDUARDO APARECIDO MARTINS PEREIRA</p> <p>Procurador Geral HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ</p> <p>Secretária Municipal de Administração TELMA CRISTINA BARBOSA GANDINE</p> <p>Secretário Municipal de Finanças ROGÉRIO DA SILVA</p> <p>Secretário Municipal de Planejamento FERNANDO CAMILO DO CARMO</p> <p>Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer ELENI TEIXEIRA DOS SANTOS FELIPE</p>	<p>Secretário Municipal de Saúde CÉLIO APARECIDO BALASSO</p> <p>Secretária Municipal de Assistência Social ANTONIA MARCÍLIA LACERDA DA SILVA SANTOS</p> <p>Secretário Municipal de Infraestrutura RODRIGO FELIX DA SILVA</p> <p>Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural Fernando Alves de Araújo</p> <p>Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo ALEX BARBOSA</p> <p>Controlador Geral RAUL FERNANDO GARCIA</p> <p>Ouvidor Geral JOSÉ CARLOS GOMES</p>
--	---

TELEFONES UTEIS

Prefeitura	(067) 3465 1133
Câmara Municipal	(067) 3465 1137
Conselho Tutelar	(067) 3465 1145
Correios	(067) 3465 1212
CRAS	(067) 3465 1019
CREAS	(067) 3465 1152
DETRAN	(067) 3465 1108
Energisa	(067) 3465 1401
Hospital Santa Catarina	(067) 3465 1132
JATEIPREV	(067) 3465 1008
Polícia Civil	(067) 3465 1121
Polícia Militar	(067) 3465 1122
Sanesul	(067) 3465 1288

SUMÁRIO

Sumário	PAG	01
Atos do Poder Executivo – Portarias	PAG	02
Resultado e Adjudicação de Licitação	PAG	03
Termo Aditivo de Contrato	PAG	03
Extrato de Contrato	PAG	04
Notificação Sobre Regualriização Fundiária – REURB	PAG	04
Atos do Poder Legislativo – Decreto	PAG	04
Resolução	PAG	05
Dispensa de Licitação	PAG	06

ATOS DO PODER EXECUTIVO**PORTARIAS****PORTARIA Nº 223, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021**

“Exonera a servidora que menciona, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

Considerando, os termos do Artigo nº 40, da Lei complementar nº 015 de 14 de Agosto de 2003, que determina que ocorrerá a exoneração de cargo efetivo a pedido do servidor;

Considerando, o requerimento da servidora **MARINALVA DE SOUZA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Merendeira, Nível I, Classe G, da Prefeitura Municipal de Jateí-MS;

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a pedido da servidora **MARINALVA DE SOUZA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Merendeira, Nível I, Classe G, lotada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Jateí/MS.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 13 de Setembro de 2021.

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 224, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

“Exonera a servidora que menciona, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

Considerando, os termos do Artigo nº 40, da Lei complementar nº 015 de 14 de Agosto de 2003, que determina que ocorrerá a exoneração de cargo efetivo a pedido do servidor;

Considerando, o requerimento da servidora **JOSIANE PAIVA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Merendeira, Nível I, Classe C, da Prefeitura Municipal de Jateí-MS;

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a pedido da servidora **JOSIANE PAIVA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Merendeira, Nível I, Classe C, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da Prefeitura Municipal de Jateí/MS.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 14 de Setembro de 2021.

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

RESULTADO E ADJUDICAÇÃO DA LICITAÇÃO**RESULTADO E ADJUDICAÇÃO DA LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2021.**

O MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS, através do Pregoeiro e sua equipe de apoio, torna público o resultado da licitação modalidade Pregão Presencial nº. 042/2021, Processo Administrativo nº. 123/2021, que teve por objeto receber proposta para contratação de empresa especializada em exames laboratoriais de média/alta complexibilidade de análises clínicas atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jateí-MS, em conformidade com o Edital e o Termo de Referência, onde constam as demais especificações do objeto, do tipo menor preço global, ficando ADJUDICADO em favor da empresa: LABMAIS CLÍNICA E LABORATÓRIO LTDA - ME, situada na Rua Marechal Candido Rondon, nº419, Centro, Glória de Dourados/MS, CNPJ sob o nº. 28.300.471/0001-34, o valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).

Jateí/MS, 14 de setembro de 2021.

Diego Araújo Lima
Pregoeiro Oficial

TERMO ADITIVO DE CONTRATO**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 015/2017****SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO EPIGRAFADO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS E A EMPRESA BIO RESÍDUOS
TRANSPORTES LTDA.**

I – DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.783.859/0001-02, localizada na Avenida Bernadete Santos Leite, n. 382, na cidade de Jateí/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Eraldo Jorge Leite**, brasileiro, casado, portador Cédula de Identidade RG nº. 102.620-SSP-MT e inscrito no CPF/MF sob nº. 049.051.991-15, residente e domiciliado na Rua José Luiz de Oliveira, 213, nesta cidade e na qualidade do fiscal do contrato o Sr. **Celio Aparecido Balasso** portador do CI sob o nº. 577362 SSP/MS, inscrita no CPF/MF: 529.137.831-04, doravante denominados CONTRATANTES; e de outro, a empresa **BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.680.158/0001-61, com sede na Av. Goiás, 431, 2º andar, salas 21 e 22, zona 01, na cidade de Cianorte-PR, neste ato representada pelo Sr. **Marcelo Gonçalves Dias**, brasileiro, casado, portador da CIRG nº 7.731.932-8-SSP/PR e inscrito no CPF nº 037.950.069-88, ajustam o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo consubstancia-se nas disposições do art. 57, II, da Lei Federal n. 8.666/93 consolidada, devidamente autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo de Valor e Prorrogação do Prazo de vigência do Contrato n. 015/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DO PRAZO: Fica prorrogado o período de vigência do supracitado Contrato por mais 05 (cinco) meses, contados de 01/10/2021 até 28/02/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR: Fica acrescido o valor de R\$ 7.163,25 (sete mil, cento de sessenta e três reais e vinte e cinco centavos), passando o valor global a ser de R\$ 77.590,75 (setenta e sete mil, quinhentos e noventa reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo tem por fundamento legal as disposições do inciso II alínea "d" do artigo 65 e art. 57, II, todos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA. DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, desde que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e concordes, os representantes das partes assinam o presente instrumento TERMO ADITIVO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Jateí/MS, 26 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ - MS
ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA
Marcelo Gonçalves Dias
Pela contratada

EXTRATO DE CONTRATO**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 06 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 15/2017**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS
BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA

OBJETO: Fica acrescido em R\$ 7.163,25 (sete mil, cento de sessenta e três reais e vinte e cinco centavos); o valor constante no Contrato Administrativo nº. 015/2017 passando o valor contratado para R\$ 77.590,75 (setenta e sete mil, quinhentos e noventa reais e setenta e cinco centavos), em decorrência da reprogramação do contrato. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato Administrativo n. 015/2017, contados de 01/10/2021 à 28/02/2022.

DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

DATA: 26 de agosto de 2021.

ASSINATURAS:

Eraldo Jorge Leite
Prefeito Municipal

Marcelo Gonçalves Dias
Representante da Contratada.

NOTIFICAÇÃO SOBRE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – REURB**NOTIFICAÇÃO SOBRE INÍCIO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - REURB**

Notificamos o Sr. **ROBERTO JORGE DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 000243448 SSP/MS, inscrito no CPF nº 466.097.501-06, residente e domiciliado nesta cidade, **proprietário** do imóvel constante na **Matrícula nº 7.077**, Cartório de Registro de Imóveis de Fátima do Sul– MS. Conforme determina a Lei 13.465/2017, artigo 31 parágrafo 1º, que o Sr. **ADRIANO MARCOS DA SILVA**, brasileiro, divorciado, servidor público municipal, portador do RG n. 957859 SEJUSP/MS, inscrito no CPF n. 794.431.411-91, residente e domiciliado na cidade de Jatei - MS, na Rua Paulo Pereira Leite, s/nº, Bairro Centro, está iniciando a regularização fundiária do imóvel sito a Rua Paulo Pereira Leite, conforme Projeto aprovado, Lote Urbano nº 10R da Quadra 13, Núcleo Colonial de Dourados, Centro - Jateí – MS.

Conforme determina o artigo 31, parágrafo 1º, vossa senhoria **tem 30 dias** para, querendo, apresentar impugnação, contado da **data de publicação da notificação** e o parágrafo 6º também do artigo 31, adverte que a ausência de manifestação será interpretada como concordância com a Reurb.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO**DECRETO****DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/CMJ/2021, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.****“Dispõe em outorgar Título de Cidadão Jateiense a quem menciona”**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS, no uso de suas atribuições que lhe são consideradas pelo artigo 22, Inciso IV do § 5º, c/c o Artigo 17. Inciso XV, ambos da Lei Orgânica do Município e Artigo 11, Inciso XXVII do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jateí aprovou, e eu sanciono o seguinte Decreto Legislativo.

Artigo 1º - Fica Outorgado **TÍTULO DE CIDADÃO JATEIENSE**, ao Ilustríssimo Senhor **JOSÉ CARLOS GOMES**, Ex-Vereador, Ex-Prefeito, Ex-Funcionário Público Estadual e atualmente é Funcionário Público Municipal.

Artigo 2º - O Título ao Ilustre Cidadão é em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município de Jateí/MS.

Artigo 3º - O Título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Legislativo Municipal em data próximo ao aniversário do Município.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário..

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS, 14 de setembro de 2021.

EDISON JOSÉ DE LIMA PAZ
Presidente da Câmara Municipal
Jateí/MS

RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO Nº 001/CMJ/2021, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.**

“Dispõe sobre a regulamentação do adicional de produtividade no âmbito da Câmara Municipal de Jateí/MS, e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JATEÍ – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 22, parágrafo 5º, inciso VI da Lei Orgânica do Município e artigo 13 inciso VI, alínea “j” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º - A presente Resolução se presta a regulamentar o adicional de produtividade, previsto pelo art. 5º da Lei Complementar 48/2016.

Art. 2º - O Adicional de Produtividade:

- I** – tem caráter transitório e é condicionado à efetiva prestação do serviço, aferimento regular desta e ao preenchimento dos requisitos legais estabelecidos;
 - II** – é fixado em razão da natureza, da responsabilidade e da complexidade das atribuições desempenhadas;
 - III** – é devido em razão da pontuação obtida pelo servidor, individualmente e por equipe em aferição mensal no cumprimento das metas de produtividade, na forma definida neste regulamento;
 - IV** – é acrescido ao vencimento básico, dele se destacando;
 - V** – não integra a remuneração para nenhum efeito, sendo devida pela média dos últimos 12 (doze) meses, por ocasião de férias e da gratificação natalina;
 - VI** – não se acumula para qualquer fim;
 - VII** – não é devido na hipótese de imposição de penalidade disciplinar de suspensão, aplicada mediante o devido processo administrativo;
- § 1º** - O valor fixado para o Adicional de Produtividade será de, no máximo, 30% sobre o vencimento básico do cargo.
§ 2º - Fica fixado em zero (zero) pontos o limite mínimo e em 100 (cem) pontos o limite máximo do Adicional de Produtividade, estabelecido individualmente a cada mês;

§ 3º - É vedado o acúmulo de pontos de um mês para o outro;

Art. 3º - Para fins de concessão do Adicional de Produtividade, bem como para sua manutenção e para aferição e valoração da pontuação, a Avaliação de Desempenho a que se refere o Anexo I deve ser respondida com observância dos seguintes critérios:

- I** - Qualidade do trabalho/Produtividade no trabalho
- II** - Iniciativa / Presteza / Urbanidade com o público e com colegas
- III** - Assiduidade
- IV** - Pontualidade
- V** - Uso adequado de equipamentos e instalação de serviço/ aproveitamento dos recursos e racionalização de processos

§ 1º - A avaliação de desempenho será realizada pelo Diretor da Câmara e as avaliações será feita pela média aritmética e, ao final, somado cada item.

§ 2º - Cada pontuação positiva representará 10 (dez) pontos, sendo que o servidor terá direito ao adicional quando atingir no mínimo 80 (oitenta) pontos.

§ 3º - O Adicional de Produtividade é de livre concessão da Presidência, e só serão avaliados os servidores previamente designados, que dependam de alta produtividade para o desempenho de suas funções.

Art. 4º - O Adicional de Produtividade Fiscal não será concedido de forma cumulada com trabalho extraordinário.

Art. 5º - O Adicional de produtividade integrará o cálculo das Férias, pela média dos valores percebidos nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês de gozo.

Art. 6º - Não é devido o Adicional de Produtividade nas hipóteses de licenças e afastamentos previstos na legislação municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correm à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 8 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde a edição da Lei Complementar 48/2016.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ,MS, 14 de setembro de 2021.

EDISON JOSÉ DE LIMA PAZ
Presidente da Câmara Municipal/Jateí/MS

ANEXO I – Ficha de Avaliação

Servidor:				
Item	Atividade	Observações		
		Direção	Média	
1	Qualidade do trabalho			
2	Produtividade no trabalho			
3	Iniciativa			
4	Presteza			
5	Urbanidade com público e colegas			
6	Assiduidade			
7	Pontualidade			
8	Uso adequado de equipamentos			
9	Aproveitamento de recursos			
10	Racionalização de processos			
TOTAL				

ANEXO II – Definições

Item 1 – Qualidade no trabalho: é a avaliação qualitativa dos serviços produzidos pelo servidor; critério pelo qual se avalia o devido cumprimento de todas as atribuições impostas pela legislação.

Item 2 – Produtividade no trabalho: é a avaliação pela qual se verifica a destreza e agilidade do servidor no cumprimento de suas atribuições; não só cumpri-las, mas em período razoável e o respeito aos prazos concedidos para a execução.

Item 3 – Iniciativa: avaliação que recai sobre a pro atividade do servidor, sobre a sua capacidade de antecipar eventuais conflitos e problemas, bem como resolvê-los;

Item 4 – Presteza: avaliação sobre a disponibilidade do servidor de contribuir com o bom andamento dos serviços da Casa, com bons préstimos a demais servidores, explicação de sua área de atuação e conjugação das ações individuais para que os trabalhos sejam desenvolvidos em cooperação mútua e coletiva.

Item 5 – Urbanidade com público e colegas: avaliação da boa educação, gentileza, urbanidade, contribuição para um ambiente saudável e agradável de trabalho, tanto com a população em geral quanto com seus próprios colegas de repartição.

Item 6 – Assiduidade: avaliação da constância da presença do servidor nos dias e horários determinados, salvo disposição em contrário.

Item 7 – Pontualidade: avaliação sobre a capacidade do servidor cumprir devidamente seus horários, de modo a preencher completamente sua carga horária.

Item 8 – Uso adequado de equipamentos: avaliação sobre o zelo e cuidado do patrimônio da Câmara Municipal pelo servidor, sem desperdício.

Item 9 – Aproveitamento de recursos: avaliação acerca da capacidade de aumento de produtividade considerando a disponibilidade de recursos; capacidade de conformação entre os recursos disponíveis e o encontro da melhor solução para as questões funcionais.

Item 10 – Racionalização de processos: avaliação sobre a melhor utilização dos recursos disponíveis, mas principalmente a capacidade de trazer inovações sobre procedimentos internos que sejam capazes de agilizar e/ou melhorar o serviço público, administrativo e legislativo.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ,MS, 14 de setembro de 2021.

EDISON JOSÉ DE LIMA PAZ
Presidente da Câmara Municipal
Jateí/MS

DISPENSA DE LICITAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2021****MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº008/2021
EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2021**

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS
GUAPORE ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA,

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de seguro para veículo modelo Corolla GLI 2.0 16 válvulas flex, tipo sedan ano 2019 modelo 2020, da marca Toyota, placa QAP 9649, destinado à garantia do veículo da câmara municipal de Jatei-MS, com cobertura total de 12 (doze) meses.

AMPARO LEGAL: Art. 24, incisos II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

VALOR: Contrato em única parcela no valor R\$ 2.550,01 (Dois mil quinhentos e cinquenta reais e um centavo).

PRAZO: Cobertura de 12 (doze) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE JATEI

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 – CÂMARA MUNICIPAL

3.0.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

ASSINAM:

EDISON JOSE DE LIMA PAZ – **Contratante**

BERNADETE CRISTINA KONRATH – **Contratada.**

FORO: Comarca de Fatima do Sul/MS

Jateí/MS, 14 de setembro de 2021.

